

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF Nº 03.354.560/0001-32**

LEI MUNICIPAL Nº 0718/2001, de 11 de Dezembro de 2001.

“Cria o Calendário de Eventos Oficiais e estabelece normas para a realização de eventos oficiais em Rio Verde de MT., objetivando o incremento das atividades turísticas no município”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de MT, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Calendário de Eventos Oficiais do Município objetivando o estímulo às atividades turísticas de Rio Verde.

Artigo 2º - Os eventos oficiais poderão ser realizados diretamente pelo município, através de suas respectivas secretarias; parcerias com instituições públicas ou privadas, ou através da realização direta por empresas privadas e instituições públicas.

Artigo 3º - Para efeito de inclusão de evento no Calendário Oficial do Município, e estar enquadrado nessa Lei, a atividade deverá claramente proporcionar benefícios institucionais e publicitários ao Município de Rio Verde, a curto, médio e longo prazo, traduzido em ações de marketing, divulgação e atração de turistas para o município, dispostas em projeto específico e atestados pela Secretaria de Turismo de Rio Verde; Conselho Municipal de Turismo de Rio Verde e Associação dos Empresários do Setor Turísticos de Rio Verde.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Rio Verde não expedirá Alvará de Funcionamento para realização de mais de um evento oficial no mesmo dia, que possa significar dispersão de esforços e concorrência prejudicial aos interesses turísticos do município.

Parágrafo Único: Em casos específicos de comprovada parceria e concordância, poderá ser fornecido Alvará de Funcionamento de Evento a mais de um interessado desde que ouvida e autorizado via documentos pela Secretaria de Turismo, COMTUR E AESTUR.

Artigo 5º - Não será expedido Alvará para realização de shows ou a utilização de música mecânica, ao vivo ou com som ambiente, a estabelecimentos comerciais, bares, clubes ou congêneres após as 18:00 horas quando da realização de Evento Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF Nº 03.354.560/0001-32**

Artigo 6º - Os estabelecimentos comerciais interessados na realização de shows e eventos diversos, musicais ao vivo ou através de som mecânico de forma rotineira, desde que em ambiente adequado, deverão solicitar à Prefeitura Municipal de Rio Verde a emissão de Alvará específico para tal fim, devendo ser observado que referido Alvará não terá efeito quando da realização de Eventos Oficiais do Município conforme previsto nessa lei.

§ 1º: O descumprimento do presente artigo sujeita o infrator a uma multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e, em caso de reincidência, ao cancelamento do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator e seu consequente fechamento.

§ 2º: A realização dos eventos mencionados no artigo 6º, só serão autorizados quando em ambiente adequado, possuindo Alvarás dos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros (DST), Polícia Civil, Polícia Militar, Prefeitura Municipal, Juizado de Menores e Vigilância Sanitária.

§ 3º: Não será permitida realização de eventos em: praças, calçadas, ruas, vias e estabelecimentos públicos, salvo emissão de Alvarás Especiais.

Artigo 7º Fica terminantemente proibida a emissão de sons, música mecânica ou ao vivo, através de serviços de som volante profissionais ou amadores (particulares), em carros, trios elétricos, palcos, caminhões ou equipamentos congêneres, em ruas, avenidas ou praças após as 18:00 horas, quando da realização de eventos oficiais do município.

§ 1º: Fica terminantemente proibida a expedição de Alvarás para a realização de shows ou a utilização de música mecânica, ao vivo ou som ambiente, a bares, clubes ou congêneres, por um período superior à 30 dias.

§ 2º: O descumprimento do presente artigo sujeita o infrator a uma multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e em caso de reincidência à apreensão do veículo e da aparelhagem e equipamentos e ao pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Artigo 8º Fica o Poder Executivo, através de seus órgãos fiscalizadores obrigado à realização de fiscalização efetiva dessa lei, e autorizado a solicitar apoio dos órgãos de segurança para o seu efetivo cumprimento, caso se faça necessário.

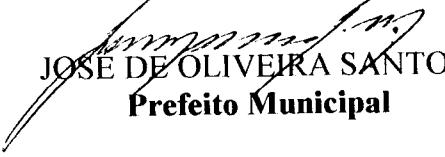
Artigo 9º- A Expedição de Alvará para a realização de Evento Oficial do município deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias, após a elaboração de projeto específico e as comprovações do interesse turístico prevista nessa lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF Nº 03.354.560/0001-32**

Parágrafo Único: Para a realização de todo e qualquer tipo de evento em espaço público, seja ele oficial ou não, fica determinado que o promotor do evento deverá solicitar através de um REQUERIMENTO, autorização para a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Esporte e Lazer, e posteriormente, portar o mesmo consigo para fins de fiscalização. O descumprimento do presente, sujeita o infrator a uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2001


JOSE DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

**Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se**


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento